



# Câmara Municipal de Montes Claros

## JUSTIFICATIVA

A presença de animais nas ruas faz parte da realidade no Brasil. Os animais comunitários constituem uma categoria passível de ser monitorada a partir do seu local de permanência e de seu forte vínculo com a comunidade local.

De acordo com a legislação brasileira vigente, a tutela dos animais que não têm proprietário é do estado e a proteção e o respeito aos animais são garantidas na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. É necessário assegurar o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação.

A Lei estadual nº. 21.970, de 15/01/2016, reconhece cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção (Art. 6º, Parágrafo único). A lei ainda implica o poder público a promover campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos.

O controle apropriado da população canina e felina é de responsabilidade do governo nos âmbitos local e federal, no entanto, a legislação do animal comunitário é generalista e não específica, por exemplo, os órgãos competentes e as ações previstas para os animais.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, cabe ao poder público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a esses direitos que lhes são inerentes e tanto quanto o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Uma das principais motivações e intenções com a manutenção de animais comunitários é a de colaborar para um controle populacional de cães e gatos de rua que seja efetivo, compassivo e ocorra no âmbito da saúde e do bem-estar únicos.

O comportamento territorial dos cães comunitários diminui as chances de outros cães se moverem para a área. Assim, a presença dos cães comunitários vacinados e castrados funciona como barreira sanitária e reprodutiva.

Auxiliar os cuidadores a alimentar os cães comunitários deve ser encorajado. Isso faz com que os cães fiquem bem alimentados, se desloquem menos, diminuindo a transmissão de doenças. Diminuindo as taxas de nascimento, mortalidade e migração de cães, é possível aumentar a expectativa e a qualidade de vida para benefício dos cães e dos seres humanos.

No que cerne a constitucionalidade para a propositura da presente lei, a Constituição Federal, em virtude do disposto no Art. 30, inciso II, concede aos municípios a competência



## Câmara Municipal de Montes Claros

de suplementar a legislação federal e estadual nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os artigos 23 da CF.

Portanto, o presente projeto de lei visa suplementar a Lei Estadual nº. 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Montes Claros, 11 de maio de 2021.

  
Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Ceci Protetora